



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Judiciais	Pág.
10ª Vara JEF Cível - SJMA	3
1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA	5
Turma Recursal - SJMA	7

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

10ª Vara JEF Cível - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO
 10ª Vara JEF - SÃO LUÍS

Juiz(a) Titular	:	DR.GEORGE RIBEIRO DA SILVA
Juiz(a) Subst.	:	DR.ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES

Expediente do dia 03 de Março de 2021

Atos do(a) Exmo(a)	:	ANDRE COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES
-----------------------	---	---

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

0040217-19.2016.4.01.3700

201637001169529

Cível / Previdenciário / Concessão De Benefício / Jef

Autor : MARIA RITA PEREIRA GARCIA

Adv. : MA00003792 - SEBASTIAO DA COSTA SAMPAIO NETO

Adv. : MA00016504 - DAVID ROBERTH DINIZ BORGES

Reu : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou:

Conforme certidão registrada nesta data, foi novamente digitalizada a petição e respectiva escritura pública de cessão integral do crédito do Precatório expedido, razão pela qual torno sem efeito a determinação contida no despacho registrado em 10/02/2021. A cessão de crédito do Precatório encontra-se dentro da esfera de disponibilidade da parte autora, titular do referido crédito. Assim, não compete ao advogado da requerente aquiescer ou não a tal ato. Em relação ao pedido de destaque de honorários contratuais sobre o Precatório da parte autora, cabe ressaltar que tal pleito somente foi formulado neste momento tardio, mais de um ano depois de ter sido expedido o respectivo Precatório sem o destaque. Logo, fica prejudicado esse requerimento, o que não impede o advogado de cobrar seus honorários contratuais em face da cliente pelas vias cabíveis. Quanto aos honorários de sucumbência, houve regular expedição de RPV em nome do Dr. David Roberth Diniz Borges, OAB/MA 16504, no valor de R\$ 9.863,46. Dessa forma, indefiro os requerimentos formulados por meio da petição registrada em 17/02/2021. Superadas essas questões, à luz da documentação apresentada (ESCRITURA PÚBLICA DE CESSÃO DE CRÉDITO), defiro o registro da cessão de crédito do Precatório n.º 5.102/2019 em favor de WILSON PAULO FIALHO FELIX JUNIOR (CPF 057.335.611-49), nos termos do art. 19, §1º, da Resolução CJF 458/2017. Cientifique-se a entidade devedora (art. 19, §2º, da Resolução CJF 458/2017). Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região a respectiva cessão para que "quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente" (art. 20, §1º, da Resolução CJF 458/2017). Intimem-se as partes e o cessionário. Cumpra-se. JUSTIÇA FEDERAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO 10ª VARA - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL

São Luís/MA, 25 de fevereiro de 2021. ANDRÉ COUTINHO DA FONSECA FERNANDES GOMES JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

1ª Vara JEF Adjunto Criminal - SJMA

JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MARANHÃO
BOLETIM N. 19/2021
1ª VARA CRIMINAL

JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO: Dr. NEIAM MILHOMEM CRUZ / MM.
Juiz Federal Substituto da 1ª Vara Criminal desta Seção Judiciária: Dr. LUIZ RÉGIS BOMFIM FILHO / Diretor de Secretaria: MÁRIO GOMES ROCHA JÚNIOR / DECISÃO prolatada pelo Exmo. Sr. Dr. ROBERTO CARVALHO VELOSO / JUIZ FEDERAL DA 1ª VARA CRIMINAL NO MARANHÃO.

PROCESSO: 0005572-56.2002.4.01.3700 (Número antigo: 2002.37.00.005664-8) / CLASSE: 16700 – EXTINÇÃO DA PENA / REQTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL / REQDO: LEDA MARIA COELHO SANTOS e OUTROS / ADVOGADOS: Dr. WESLLEY LIMA MACIEL, OAB/MA 9548; Dr. CARLOS LUIZ OLIMPIO, OAB/MA 6737 e Dr. ERICH MEDEIROS OLIMPIO, OAB/MA 16.186.

DECISÃO de fls. 1556: “Trata-se de Execução Penal em que se acompanha o cumprimento e a fiscalização da pena imposta aos sentenciados LEDA MARIA COELHO SANTOS (CPF n.º 271.496.253-04) e AUGUSTO CELSO ALVES TEIXEIRA (CPF n.º 129.770.983-72), condenados às penas de 03 anos, 01 mês e 10 dias e 14 dias-multa.

A pena privativa de liberdade foi substituída por prestação de serviços à comunidade. **Foi realizado o pagamento das multas e custas (fls. 1090/1095).**

Em atenção a Portaria CONJUNTA PRESI/COGER - 9418775, de 13.12.2019, **o presente feito de execução criminal foi migrado ao Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e registrado com os n.ºs 40000.33.45.2019.4.01.3700 (AUGUSTO CELSO ALVES TEIXEIRA – fls. 1553) e 5572.56.2002.4.01.3700 (LEDA MARIA COELHO SANTOS) (fls. 1554).**

Pelo exposto, **DETERMINO:**

1. Intime-se o MPF e a defesa técnica da migração ocorrida nesta persecução ao SEEU, devendo as partes tomarem ciência que novas manifestações deverão ser apresentadas no referido sistema, conforme orientação Circular TRF1/Coger n. 9113690, de 18.10.2019.

5. Traslade-se cópia desta decisão aos referidos processos eletrônicos (fls. 1553 e 1554). Em seguida: a) Cumpra-se o despacho de fls. 1552, primeiro parágrafo, **no Processo Eletrônico – SEEU n.º 5572.56.2002.4.01.3700. b)** Reitere-se o ofício de fls. 1544, **no Processo Eletrônico – SEEU n.º 4000033.45.2019.4.01.3700.**

6. Cumprida a presente decisão, arquivem-se os presentes autos, nos termos do artigo 3º, parágrafo 2º, da Portaria PRESI/COGER n.º 9418775.”

São Luís/MA, 14 de janeiro de 2020. **ROBERTO CARVALHO VELOSO**

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Maranhão

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 39

Disponibilização: 04/03/2021

Turma Recursal - SJMA

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS 1ª TURMA
 ##ATO Boletim 25/2021/TR-MA
 Juiz Presidente: DR. RONALDO CASTRO DESTÊRRO E SILVA
 Dr. Núcleo: CLÁUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 03 março de 2021.

PROCESSO(S) DA 1ª. TURMA
 Nos processos (s) abaixo relacionados:

4610-68.2018.4.01.3701
 RECTE : FARAILDE BEZERRA MILHOMEM
 ADVOG :MA00016622-TADEU JARDIM DA SILVA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2412-58.2018.4.01.3701
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECDO : ELINEUZA DA SILVA SOUSA
 ADVOG :MA00014555-LUIS GONZAGA DE ARAUJO NETO

3536-52.2013.4.01.3701
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECDO : RAIMUNDA ANDRADE MILITAO
 ADVOG :MA00009555-CARLOS ALUISIO DE OLIVEIRA VIANA

4262-47.2018.4.01.3702
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECDO : JONATO ALVES CRAVEIRO
 ADVOG :MA00018089-MARCIO BARROZO DA SILVA

2414-28.2018.4.01.3701
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECDO : JURANDI MESQUITA
 ADVOG :MA0015194A-GIULLIANA FERREIRA COSTA FERNANDES

2539-30.2017.4.01.3701
 RECTE : ADAO DE SOUSA
 ADVOG :MA00008604-RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

6486-58.2018.4.01.3701
 RECTE : ANTONIA LIMA
 ADVOG :MA00015213-ROBSON LIMA DOS SANTOS
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2007-19.2018.4.01.3702
 RECTE : MARIA QUINTINO DE MAGALHAES
 ADVOG :MA00010675-GLEDSON RICHER CANTANHEDE PAIVA FRAZAO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

754-93.2018.4.01.3702
 RECTE : FRANCISCA GOMES LIMA
 ADVOG :MA00010479-JECONIAS DA SILVA MORAES
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

5762-54.2018.4.01.3701
 RECTE : JAILSON DA SILVA SANTOS
 ADVOG :MA00008604-RAIMUNDO BEZERRA DE MOURA
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma de ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
 Juiz Federal

5373-76.2012.4.01.3702
 RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 RECDO : JOSE MORAES DOS SANTOS
 ADVOG :MA0010138A-ENEAS ALMEIDA FILHO

2259-22.2018.4.01.3702
 RECTE : MARIA DA PROVIDENCIA DE ALMEIDA SILVA
 ADVOG :MA00009652-ANTONIO TADEU DE ASSUNCAO NETO
 RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

1212-13.2018.4.01.3702

RECTE : MARIA DE FATIMA RAMOS DA SILVA
ADVOG :MA00014135-EDLANY BARBOSA LUZ
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

9

6254-46.2018.4.01.3701
RECTE : WELITON RUAN MESQUITA OLIVEIRA
ADVOG :MA00010100-RAMON RODRIGUES SILVA DOMINICES
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

6000-73.2018.4.01.3701
RECTE : RAIMUNDA LUIZA DA SILVA
ADVOG :MA00005477-MARIA JOELMA FERNANDES VASCONCELOS
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

2119-88.2018.4.01.3701
RECTE : MARIA LUCIMAR SILVA OLIVEIRA
ADVOG :MA00010950-THIAGO PINTO SILVA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01661-08.2017.4.01.3701
RECTE : JOAO BATISTA PEREIRA LOPES
ADVOG :MA00008342-CASSIO MOTA E SILVA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma de ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
Juiz Federal

132-17.2018.4.01.3701
RECTE : FERNANDO NUNES DE MIRANDA
ADVOG :MA00038688-RAIMUNDO NONATO FERREIRA LIMA
RECDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E DAR PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma de ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
Juiz Federal

3844-20.2015.4.01.3701
RECTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
RECDO : ESTENIO LUCIANO DA SILVA
ADVOG :MA00009014-MARIA LUCELIA SILVA FERREIRA

ACÓRDÃO

(...) Por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO DO INSS E CONHECER E DAR PROVIMENTO AO RECURSO DA PARTE AUTORA nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma de ementa.

RUBEM LIMA DE PAULA FILHO
Juiz Federal

PODER JUDICIARIO
 JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS
 SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO MARANHÃO 2ª TURMA
 ##ATO Boletim 26/2021/TR-MA
 Juiz Presidente: Pablo Zuniga Dourado
 Dir Núcleo: CLAUDIO DA COSTA COUTINHO

Expediente do dia 03 de Março de 2021

0021672-95.2016.4.01.3700
 201637001044354

Recurso Inominado
 Recdo : JULIANA SUMAIA PEREIRA DOS SANTOS
 Adv. : MA00013077 - GABRIELLE BARBOSA UCHOA
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0027751-56.2017.4.01.3700
 201737001441609

Recurso Inominado
 Recte : LEANDRO SANTOS TEIXEIRA
 Adv. : DF00123456 - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0033669-41.2017.4.01.3700
 201737001498565

Recurso Inominado
 Recdo : ALDO LINS MELO
 Adv. : MA00014034 - ANA CELIA CALDAS ARAGAO
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0034969-38.2017.4.01.3700
 201737001506559

Recurso Inominado
 Recte : FRANCISCO QUIRINO DE SOUZA NETO
 Adv. : MA0006042A - JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0054406-65.2017.4.01.3700
 201737001682229

Recurso Inominado
 Recdo : CARMEM SILVIA DOS SANTOS BARBOSA
 Adv. : MA00008550 - VALDENE MEDEIROS FERNANDES
 Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0014944-67.2018.4.01.3700
 201837001833040

Recurso Inominado
 Recte : JOEL CARVALHO SANTOS
 Adv. : MA00012767 - ANA KAROLINA BOTELHO
 Adv. : MA00011569 - MOODY SAN SANTOS LAUNE
 Adv. : MA00011512 - CLAYANNE CORREA SANTOS
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0022739-27.2018.4.01.3700
 201837001904020

Recurso Inominado
 Recte : FRANCISCO BENEDITO LINO DA SILVA
 Adv. : MA00007363 - FERNANDA LAUNE RODRIGUES
 Adv. : MA00008671 - ADRIANO LAUNE RODRIGUES
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0031942-13.2018.4.01.3700
 201837001992011

Recurso Inominado
 Recte : ALEXANDRO ALMEIDA RODRIGUES
 Adv. : MA00011602 - KARMINNE BRANDAO VALE
 Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0048811-51.2018.4.01.3700
 201837002155262

Recurso Inominado
 Recdo : LUCIANO DE ARAUJO SANTOS
 Adv. : MA00011014 - CLEANDRO DIAS SOUSA

Recte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

0063729-60.2018.4.01.3700

201837002296565

Recurso Inominado

Recte : TATIANE FERREIRA NUNES

Adv. : MA00009565 - FABIANA DE MELO RODRIGUES

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0065654-91.2018.4.01.3700

201837002315668

Recurso Inominado

Recte : ARANILDES DE SOUSA MARTINS

Adv. : MA00013678 - DIEGO SAMPAIO GOMES

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0024511-88.2019.4.01.3700

201937002714371

Recurso Inominado

Recte : JOSE CESAR GUIMARAES SANTOS

Adv. : MA0017319A - CLEIDE FERREIRA DE MATOS PELA

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0026928-14.2019.4.01.3700

201937002737040

Recurso Inominado

Recte : MARIA DOROTEIA MATOS

Adv. : MA00014496 - WENNYSON DA SILVA CARDOSO

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029822-60.2019.4.01.3700

201937002762581

Recurso Inominado

Recte : MAX HENRIQUE RODRIGUES DE MORAIS

Adv. : MA00019329 - VINICIUS DEL BEM GONCALVES DA SILVA

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Acórdão

por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma de ementa.

Neian Milhomem Cruz

Juiz Federal No Maranhão

1ª Relatoria

0019741-28.2014.4.01.3700

201437000157296

Recurso Inominado

Recte : MARIA AMELIA PEREIRA

Adv. : MA0012732A - NEUZA DE MELO CAMINHA SILVA

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0061063-86.2018.4.01.3700

201837002272388

Recurso Inominado

Recdo : MAURICIO GRACINDO ABREU CHAVES

Recte : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS

0064051-80.2018.4.01.3700

201837002299783

Recurso Inominado

Recte : MARIA DO ROSARIO COSTA

Adv. : MA00012901 - FERNANDO CAMPOS DE SA

Recdo : CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0009181-51.2019.4.01.3700

201937002568879

Recurso Inominado

Recte : ANTONIO SERGIO GOMES

Adv. : MA00002714 - RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0018730-85.2019.4.01.3700

201937002658164

Recurso Inominado

Recte : CLAUDIO ROBERTO PEREIRA LOPES

Adv. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA

Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0020704-60.2019.4.01.3700
201937002676306

Recurso Inominado

Recte : JACILENE BARROS AMORIM
Adv. : MA00014103 - CRISTIANE FRANÇA PEREIRA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021078-76.2019.4.01.3700
201937002680042

Recurso Inominado

Recte : BENEDITA DOS SANTOS CASTRO
Adv. : MA00014099 - CLAUDIO ESTEVAO LIRA MENDES FILHO
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0021092-60.2019.4.01.3700
201937002680180

Recurso Inominado

Recte : MEIRE CELIA SOUZA TORRES
Adv. : MA00014099 - CLAUDIO ESTEVAO LIRA MENDES FILHO
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0025952-07.2019.4.01.3700
201937002728784

Recurso Inominado

Recte : MARIA DE LOURDES DOS SANTOS SOUSA
Adv. : MA00011638 - LUCIANA MARIA FRAZAO BRANDAO ATAIDE
Adv. : MA00011637 - LANA CARLA PINTO NUNES
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0028565-97.2019.4.01.3700
201937002751914

Recurso Inominado

Recte : JOSE DO NASCIMENTO E NASCIMENTO
Adv. : MA00011637 - LANA CARLA PINTO NUNES
Adv. : MA00011638 - LUCIANA MARIA FRAZAO BRANDAO ATAIDE
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0029561-95.2019.4.01.3700
201937002759970

Recurso Inominado

Recte : MANOEL DE DEUS SOUSA SILVA
Adv. : MA00008542 - RODRIGO RIBEIRO MENDES FRANCA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0032412-10.2019.4.01.3700
201937002783506

Recurso Inominado

Recte : MARIA DO CARMO BATISTA RABELO
Adv. : MA00011638 - LUCIANA MARIA FRAZAO BRANDAO ATAIDE
Adv. : MA00011637 - LANA CARLA PINTO NUNES
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0040630-27.2019.4.01.3700
201937002863970

Recurso Inominado

Recte : ANA MARIA DA CONCEICAO
Adv. : MA00016360 - ROGERIANE ALVES LIMA
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Acórdão

por unanimidade, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto do Juiz Relator, sob a forma de ementa.

Pablo Zuniga Dourado

Juiz Federal

0111505-61.2015.4.01.3700
201537000870662

Recurso Inominado

Recte : RAIMUNDO SILVA COSTA
Adv. : MA0006042A - JOSE LUCIANO MALHEIROS DE PAIVA
Adv. : MA0005701A - MARZITA VERAS DOS SANTOS
Recdo : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

0023097-89.2018.4.01.3700
201837001907605

Recurso Inominado

Recdo : AILDES OLIVEIRA LISBOA
Adv. : MA00015320 - RODRIGO CARVALHO DE MORAES
Adv. : MA00014239 - JOÃO PEDRO CAMPOS SANTOS

Recte : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Acórdão

(...)por unanimidade, **CONHECEU E**

REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, nos termos do voto do juiz relator, que vai sob a forma de ementa.

Pablo Zuniga Dourado

JUIZ FEDERAL